**Prefeitura Municipal de Itapeva**
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CEP : 37.655-000

Folhas 35 ASSINATURA

LEI
N.° **764/03**

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.° 637 de 23 de fevereiro de 1999 e dá outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA,** Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA, e eu HILTON MONTEIRO, SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1°** - Ficam alterados o Parágrafo Único do art. 1° e os incisos I e II do art. 3°, todos da Lei Municipal n.° 637 de 23 de fevereiro de 1999, passando a vigorarem com a seguinte redação:

**"Art. 1°.** Ficam os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de terrenos localizados na zona urbana do município, obrigados a construir muros e passeios em suas propriedades, desde que as mesmas estejam localizadas em vias públicas pavimentadas"

**Parágrafo Único –** O muro frontal do terreno terá altura mínima de 1,5 metro, podendo o passeio ser arrematado a critério do contribuinte, vedada a utilização de material derrapante ou que dificulte o trânsito de pedestres, a critério da Prefeitura Municipal."

...

"**Art. 3°- ...**

**I-** 150 Unidades Fiscais do Município (U.F.), pela não edificação de muro e,

Folhas 36 ASSINATURA

**II-** 150 Unidades Fiscais do Município (U.F.), pela não construção de passeio."

...

**Art. 2º** - Acrescenta o artigo 4º-A. na Lei Municipal 637 de 23 de fevereiro de 1999.

**"Art. 4º-A.** Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de terrenos localizados na zona urbana do município, obrigados a regularizar as calçadas de seus imóveis de forma a não existir degraus, sob pena de incorrer em multa prevista no inciso I do artigo 3º desta Lei."

**Art. 2º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itapeva, 18 de junho de 2.003

**HILTON MONTEIRO**
**Prefeito Municipal**

**ANÍSIO GUIMARÃES**
**Chefe de Gabinete**